



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1490 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.

Súmula: “Dispõe sobre a criação do Programa de Saúde vocal dos Profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Saúde Vocal dos Profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Pontal do Paraná, objetivando a prevenção e o tratamento de disfonias pelo uso da voz pelos profissionais.

Art. 2º. O Programa de Saúde Vocal deverá abranger, assistência preventiva, na rede pública de saúde, com a realização de no mínimo, um curso teórico prático anual, objetivando orientar os profissionais sobre o uso adequado da voz e realização de triagem vocal, a fim de detecção de caso de disfonia.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa de Saúde Vocal dos Profissionais.

Art. 4º. O Programa de Saúde Vocal terá caráter fundamentalmente preventivo, mas uma vez detectada alguma disfonia será garantido ao profissional o pleno acesso a tratamento fonoaudiólogo e médico.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 24 de dezembro de 2014.


EDGAR ROSSI
Prefeito


DAVID DALL' STELLA COSTA
Procurador Geral